## 2ª DILIGÊNCIAS PE 3/2023 - DATA: 19/05/2023

CNPJ: 25.453.131/0001-55

Senhor licitante, na forma do Art. 43. § 3º da Lei nº 8.666/93 informo que será efetuada DILIGÊNCIAS destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo referente a Proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Na oportunidade, cabe trazer à baila o subitem 8.14 e 8.14.1 do instrumento convocatório:

8.14. Erros no preenchimento da planilha NÃO CONSTITUEM MOTIVO para a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta. A planilha PODERÁ SER AJUSTADA pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que NÃO HAJA MAJORAÇÃO DO PREÇO.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que NÃO ALTEREM A SUBSTÂNCIA DAS PROPOSTAS; (Grifo meu, Pg. 10 do instrumento convocatório)

Quanto as diligências, segue:

## ITEM 1 - 5380 - OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) - Diurno 44h

Na Planilha de Custos e Formação de Preços, identificamos divergência na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e consequentemente no Salário Normativo da categoria profissional. Consta na Planilha (Linha 12 - AM000007/2023), porém na linha 25 consta AM000284/2022. Portanto, solicito que informe qual a CCT utilizada e qual a categoria profissional para fins de identificação do Salário Normativo da referida categoria profissional aplicável para o item 1 - **OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) – Diurno 44h semanais**.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Consta na Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Portanto, para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000007/2023 para o item 1 - OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) – Diurno 44h semanais.

## Módulo 1 - Composição da Remuneração

Adicional de Insalubridade consta na linha 35 R\$260,40, porém, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (Item 8. Estimativa do Valor da Contratação, pg. 102 do instrumento convocatório). Vide também Planilha de Custos e Formação de Preços para os seguintes cargos: Operário Rural 12x36 Horas – Adicional de insalubridade de grau médio de 20%; Artífice – Adicional de insalubridade de grau máximo de 40%. Bem como NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, subitem 15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo e subitem 15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio. Acesse: <a href="https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-

colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-15-atualizada-2022.pdf. Reitero ainda, que em resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 4, também foi informado sobre o grau de **Insalubridade**. Vide: <a href="https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES">https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES</a> CLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf

Logo, para o item 1 **OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) – Diurno 44h semanais,** não há a incidência de adicional de insalubridade.

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

RAT X RAT (Linha 55) – Solicito a última guia da GFIP para conferência do percentual aplicável em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços; ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição paga pelas empresas para ajudar a cobrir as despesas da Previdência Social com benefícios decorrentes de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Para realizar o cálculo do RAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), é necessário aplicar a seguinte fórmula: RAT x FAP. Em diligência, identificamos que o senhor enviou um arquivo intitulado "FAP", em que consta FAP - Fator Acidentário de Prevenção de 0,5000. Ademais, no arquivo intitulado "Rubrica\_25453131000155\_06042023\_142205 (2).PDF" consta RAT 0,0 e FAP: 0,50. Logo, o RAT ajustado é 0,00, porém em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços linha 55 consta RAT X RAT 2,5%, quando o RAT ajustado deveria constar 0 (RAT ajustado = 0,00\*0,5000), conforme memória de cálculo e conforme consta na guia GFIP com data de 06/04/2023.

Nas linhas 53, 55, 56, 57 e 58 o senhor incluiu Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, porém o senhor declarou que se enquadra como ME/EPP e consta em vossa habilitação Certidão emitida pela JUCER em que consta Porte ME (Microempresa). Ademais, em consulta ao Simples Nacional na data de 17/05/2023 também se identificou que vossa empresa é Optante do Simples Nacional desde de 10/08/2016. E de acordo com o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aprovado pela Lei Complementar nº 123/2006, as MEs e as EPPs optantes pelo Simples Nacional ficam DISPENSADAS do pagamento das contribuições devidas a terceiros (salário-educação, Incra, Sesi/Senai, Sesc/Senac, Sest/Senat, Sebrae, etc.), incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

Base Legal: Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006

**ANÁLISE DA DILIGÊNCIA:** Identificamos que nas linhas 54, 56, 57, 58, 59 o senhor zerou Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, em razão de estar enquadrado como ME e estar dispensado do pagamento das referidas contribuições, com base no *Art. 13,* § 3º da Lei

Complementar nº 123/2006, porém, na linha 60 referente ao FGTS o senhor também zerou. Solicito que justifique e informe a base legal para tal.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

**Transporte** (Linha 64) consta R\$85,72, considerando a divergência informada ref. a CCT, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CTT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Identificou-se na linha 65 (Transporte - desconto de 6% sobre salário base) o valor de R\$81,48, porém a tarifa de referência está zerada. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo.

**Auxílio-Refeição/Alimentação** (Linha 65) consta R\$336,60, considerando a divergência informada ref. a CCT, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CTT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Identificou-se na linha 66 (Auxílio-Refeição/Alimentação) o valor de R\$81,48, porém a tarifa de referência está zerada. Na CCT AM000007/2023, pg. 5 consta auxílio-alimentação de no mínimo R\$17,00/dia. Ademais, no parágrafo primeiro consta expressamente:

"É **facultado** às empresas descontar **até** o percentual de **10%** (**Dez por cento**) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula." (Grifo meu)

Conforme consta em vossa planilha de Custos e Formação de Preços, entendese que o percentual de desconto é de 6%, porém a referência mínima do auxílioalimentação que consta na CCT (R\$17,00/dia) está zerada e há fortes indícios de erro no memorial de cálculo. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo para que não haja duplicidade ou incoerências.

**Cesta Básica** (Linha 66) consta R\$110,00, considerando a divergência informada ref. a CCT, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CCT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT

AM000007/2023. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 66 da Planilha anterior, Cesta Básica no valor de R\$110,00. Porém, considerando a CCT AM000007/2023, pg. 5 consta Cesta Básica no valor de R\$110,00, porém na planilha atualizada, houve supressão da Cesta Básica.

**Seguro de vida** (Linha 67) consta R\$8,00, considerando a divergência informada ref. a CCT, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício, bem como a apólice que serviu de base para compor a planilha de custos e formação de preços e a base legal.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000007/2023. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 67 da Planilha anterior, Seguro de Vida no valor de R\$8,00. Porém, considerando a CCT AM000008/2023, cláusula décima terceira, pg. 8 consta expressamente: "Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento." (Grifo meu)

Ademais, considerando resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 3, também foi informado expressamente:

O Art. 6º e o parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2017, determina expressamente:

"Art. 6º A Administração **não se vincula** às disposições contidas em **Acordos**, **Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de **matéria não trabalhista**, ou que estabeleçam **direitos não previstos em lei**, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É **vedado** ao órgão e entidade **vincular-se às disposições** previstas nos **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública."

(Grifo meu)

[...]

Portanto, identificou-se que o **seguro de vida** (Linha 68) foi zerado na planilha atualizada e não foi incluído na composição das planilhas de custos e formação de preços, conforme Art. 6º da IN 05/2017, Estudo Técnico Preliminar e conforme resposta ao pedido de esclarecimento questão 3. Vide: <a href="https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ESCLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf">https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ESCLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf</a>

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Linhas 80, 81, 82, 83, 84 e 85 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: (Linhas 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87) - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

## Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Linhas 92, 93, 94, 95 e 96 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Linhas 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

**Uniformes** (Linha 114) consta R\$48,00, porém este valor está divergente da aba "Uniforme" (Linha 21) onde consta R\$49,85.

Na oportunidade, solicito também esclarecimentos se o uniforme do item 1 5380 – OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) DIURNO – 44H SEMANAIS é o mesmo do item 5380 – OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) DIURNO – 12X36H e se os quantitativos informados na planilha de custos e formação de preços considerou esta informação.

Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

**DILIGÊNCIAS:** Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "uniforme" para o item 1 5380 - OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) DIURNO - 44H SEMANAIS, uniforme R\$38,37. Porém, no arquivo intitulado "cotação de uniforme" expedido em 17/05/2023 e assinado em 18/05/2023 pela empresa LEO EVENTOS EIRELI - ME, a tabela de uniformes não consta os uniformes conforme o cargo, bem como não informa se a primeira coluna é quantidade e não informa se os valores se tratam de valor unitário ou valor total, o que dificulta a análise. Ademais, identificou-se itens com a mesma descrição, porém com valores diferentes/divergentes na cotação de preços que supostamente subsidiou a composição da aba "Uniformes" na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem justificativa, inclusive alguns itens na cotação de preços supracitada com fortes indícios de inexequibilidade, por exemplo: Calças com elástico e cordão, em tecido brim leve R\$9,00; Par de calçado de segurança, cano curto, tipo botina PVC R\$12,00, por exemplo. Também não consta nota fiscal que subsidiou a composição dos custos de uniformes, consta cotação de preços em que há divergência entre os valores informados na cotação e os valores informados na planilha de custos atualizada. Sugiro que justifique o porquê da divergência entre a cotação de preços e os valores dos uniformes que constam na planilha de custos e formação de preços. Bem como compatibilize a cotação de preços com o preenchimento da planilha de custos atualizada ou em caso de divergências, as devidas justificativas.

**Materiais** (Linha 115) consta R\$35,00, porém não identificamos o que está incluso em materiais, bem como a Planilha com os custos dos materiais. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Materiais".

**DILIGÊNCIAS:** Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "Material e Equipamento" para o item 1 5380 – OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) DIURNO – 44H SEMANAIS, material (linha 36) R\$57,95. Porém, não consta notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Materiais" ou cotação de preços em que se possa aferir a compatibilização com os valores informados na planilha de custos e formação de preços, aba "Material e Equipamento", especificamente a tabela que trata dos itens que estão inclusos em Materiais.

Equipamentos (Linha 116) consta R\$28,00, porém não identificamos o que está incluso nesses equipamentos, bem como a Planilha com os custos dos equipamentos inclusive depreciação. Inclusive se foi computado material de uso coletivo (Relógio de ponto eletrônico), SUBITEM 9.7 Equipamento de uso coletivo (Quantitativo para 12 meses de execução contratual), pg. 42 do instrumento convocatório. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Equipamentos".

DILIGÊNCIAS: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "Material e Equipamento" para o item 1 5380 – OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) DIURNO – 44H SEMANAIS, equipamentos (linha 43) R\$0,60. Porém, não consta notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Equipamentos" ou cotação de preços em que se possa aferir a compatibilização com os valores informados na planilha de custos e formação de preços, aba "Material e Equipamento", especificamente a tabela que trata dos itens que estão inclusos em Equipamentos para o item 1 - OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) DIURNO – 44H SEMANAIS.

**EPIs** (Linha 117) consta R\$21,00, porém não identificamos o que está incluso em EPI's, bem como a Planilha com os custos dos EPI's. Inclusive se os EPIs não estão inclusos dentro de uniformes, por exemplo. Na oportunidade, vide **11. UNIFORMES** (pg. 44 - 46 do instrumento convocatório). Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "EPI's".

**ANÁLISE DILIGÊNCIA:** Identificamos na Planilha atual que os EPIs (linha 132) foi zerado, para não haver duplicidade com os uniformes, uma vez que consta no subitem **11. UNIFORMES** (pg. 44 - 46 do instrumento convocatório), expressamente:

"11.2 O uniforme deverá compreender o conjunto com as seguintes peças do vestuário e EPI's para cada colaborador conforme estimativa anual: [...]"

Grifo meu

## ITEM 2 - 5380 - OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) DIURNO - 12X36H

### Módulo 1 - Composição da Remuneração

Identificamos que o senhor não considerou **Adicional de Insalubridade** (Linha 35) na Planilha de Custos e Formação de Preços. Ademais, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (Item 8. Estimativa do Valor da Contratação, pg. 102 do instrumento convocatório). Vide também Planilha de Custos e Formação de Preços para os seguintes cargos: **Operário Rural 12x36 Horas** – Adicional de insalubridade de **grau médio de 20%**; **Artífice – Adicional de insalubridade de grau máximo de 40%**. Bem como NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, subitem 15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo e subitem 15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio. Acesse: <a href="https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-15-atualizada-2022.pdf.

Reitero ainda, que em resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 4, também foi informado sobre o grau de **Insalubridade**. Vide: <a href="https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES">https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES</a> CLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf

Endosso ainda o subitem 6.3.1 (pg 5 do instrumento convocatório):

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ÔNUS decorrente de eventual equívoco no DIMENSIONAMENTO dos quantitativos de sua PROPOSTA, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n°8.666, de 1993. (Grifo meu)

Reiterado também no subitem 13.19 (pg. 49 do instrumento convocatório):

13.19 Arcar com o ônus decorrente de EVENTUAL EQUÍVOCO no DIMENSIONAMENTO quantitativos de sua PROPOSTA, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. (Grifo meu)

Dentro desse contexto, endosso também o subitem 8.14 e 8.14.1 pg. 10 do instrumento convocatório.

ANÁLISE DILIGÊNCIAS: Na Planilha atualizada (linha 35) consta adicional de insalubridade de R\$260,40. Porém, não consta o memorial de cálculo, inclusive qual a base de cálculo utilizada. Note que para o cargo **Operário Rural 12x36 Horas** – o adicional de insalubridade de **grau médio é de 20%**.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

**DILIGÊNCIA:** Identificamos que houve alteração neste submódulo, porém sem justificativa e não consta metodologia, nem memorial de cálculo.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

**RAT X RAT** (Linha 54) – Solicito a última guia da GFIP para conferência do percentual aplicável em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição paga pelas empresas para ajudar a cobrir as despesas da Previdência Social com benefícios decorrentes de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Para realizar o cálculo do RAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), é necessário aplicar a seguinte fórmula: RAT x FAP. Em diligência, identificamos que o senhor enviou um arquivo intitulado "FAP", em que consta FAP - Fator Acidentário de Prevenção de 0,5000. Ademais, no arquivo intitulado "Rubrica\_25453131000155\_06042023\_142205 (2).PDF" consta RAT 0,0 e FAP: 0,50. Logo, o RAT ajustado é 0,00, porém em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços linha 55 consta RAT X RAT 2,5%, quando o RAT ajustado deveria constar 0 (RAT ajustado = 0,00\*0,5000), conforme memória de cálculo e conforme consta na guia GFIP com data de 06/04/2023.

Nas linhas 53, 55, 56, 57 e 58 o senhor incluiu Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, porém o senhor declarou que se enquadra como ME/EPP e consta em vossa habilitação Certidão emitida pela JUCER em que consta Porte ME (Microempresa). Ademais, em consulta ao Simples Nacional na data de 17/05/2023 também se identificou que vossa empresa é Optante do Simples Nacional desde de 10/08/2016. E de acordo com o *Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP)*, aprovado pela *Lei Complementar nº 123/2006*, as MEs e as EPPs optantes pelo Simples Nacional ficam DISPENSADAS do pagamento das contribuições devidas a terceiros (salário-educação, Incra, Sesi/Senai, Sesc/Senac, Sest/Senat, Sebrae, etc.), incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

Base Legal: Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Identificamos que na Planilha atual, nas linhas 54, 56, 57, 58, 59 o senhor zerou Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, em razão de estar enquadrado como ME e estar dispensado do pagamento das referidas contribuições, com base no *Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006,* porém, na linha 60 referente ao FGTS o senhor também zerou. Solicito que justifique e informe a base legal para tal.

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

**Transporte** (Linha 64) consta R\$85,72, porém identificamos na memória de cálculo que foi utilizado 22 dias, sendo que se trata de 5380 – OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) DIURNO – 12X36H.

Reitero ainda, que em resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 8, Vide Memorial de Cálculo na Planilha de Custos e Formação de Preços para cada cargo, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários. Sendo: 22 dias - Operário Rural 44 horas; Operador de Máquina Agrícola; Artífice; Roçador Podador; Encarregado; e 15 dias - Operário Rural 12x36 Horas; Cozinheiro 12x36 diurno; Auxiliar Cozinha 12x36 diurno; Agente de Portaria 12x36 diurno segunda a

## domingo.Vide:

https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ESCLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Identificou-se na linha 65 (Transporte - desconto de 6% sobre salário base) o valor de R\$81,48, porém a tarifa de referência está zerada. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo.

**Auxílio-Refeição/Alimentação** (Linha 65) consta R\$ 336,6. Porém, não foi possível aferir quantos dias foram utilizados no memorial de cálculo.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Identificou-se na linha 66 (Auxílio-Refeição/Alimentação) o valor de R\$81,48, porém a tarifa de referência está zerada. Na CCT AM000007/2023, pg. 5 consta auxílio-alimentação de no mínimo R\$17,00/dia. Ademais, no parágrafo primeiro consta expressamente:

"É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (Dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula." (Grifo meu)

Conforme consta em vossa planilha de Custos e Formação de Preços, entendese que o percentual de desconto é de 6%, porém a referência mínima do auxílioalimentação que consta na CCT (R\$17,00/dia) está zerada e há fortes indícios de erro no memorial de cálculo. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo para que não haja duplicidade ou incoerências.

#### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Linhas 80, 81, 82, 83, 84 e 85 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: (Linhas 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87) - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

## Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Linhas 92, 93, 94, 95 e 96 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Linhas 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

**Uniformes** (Linha 114) consta R\$48,00, porém este valor está divergente da aba "Uniforme" (Linha 21) onde consta R\$49,85.

Na oportunidade, solicito também esclarecimentos se o uniforme do item 2 5380 – OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) DIURNO – 12X36H é o mesmo do item 1 5380 – OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) DIURNO – 44H SEMANAIS e se os quantitativos informados na planilha de custos e formação de preços considerou esta informação.

Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

**DILIGÊNCIAS:** Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "uniforme" para o item 2 5380 – OPERÁRIO RURAL (CBO 6220), uniforme R\$38,37. Porém, no arquivo intitulado "cotação de uniforme" expedido em 17/05/2023 e assinado em 18/05/2023 pela empresa LEO EVENTOS EIRELI - ME, a tabela de uniformes não consta os uniformes conforme o cargo, bem como não informa se a primeira coluna é guantidade e não informa se os valores se tratam de valor unitário ou valor total, o que dificulta a análise. Ademais, identificou-se itens com a mesma descrição, porém com valores diferentes/divergentes na cotação de preços que supostamente subsidiou a composição da aba "Uniformes" na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem justificativa, inclusive alguns itens na cotação de preços supracitada com fortes indícios de inexequibilidade, por exemplo: Calças com elástico e cordão, em tecido brim leve R\$9,00; Par de calçado de segurança, cano curto, tipo botina PVC R\$12,00, por exemplo. Também não consta nota fiscal que subsidiou a composição dos custos de uniformes, consta cotação de preços em que há divergência entre os valores informados na cotação e os valores informados na planilha de custos atualizada. Sugiro que justifique o porquê da divergência entre a cotação de preços e os

valores dos uniformes que constam na planilha de custos e formação de preços. Bem como compatibilize a cotação de preços com o preenchimento da planilha de custos atualizada ou em caso de divergências, as devidas justificativas.

**Materiais** (Linha 115) consta R\$35,00, porém não identificamos o que está incluso em materiais, bem como a Planilha com os custos dos materiais. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Materiais".

DILIGÊNCIAS: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "Material e Equipamento" para o item 2 5380 – OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) – DIURNO – 12X36H, material (linha 130) R\$57,95. Porém, não consta notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Materiais" ou cotação de preços em que se possa aferir a compatibilização com os valores informados na planilha de custos e formação de preços, aba "Material e Equipamento", especificamente a tabela que trata dos itens que estão inclusos em Materiais.

Equipamentos (Linha 116) consta R\$28,00, porém não identificamos o que está incluso nesses equipamentos, bem como a Planilha com os custos dos equipamentos inclusive depreciação. Inclusive se foi computado material de uso coletivo (Relógio de ponto eletrônico), SUBITEM 9.7 Equipamento de uso coletivo (Quantitativo para 12 meses de execução contratual), pg. 42 do instrumento convocatório. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Equipamentos".

**DILIGÊNCIAS:** Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "Material e Equipamento" para o item 2 – 5380 – OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) – DIURNO – 12X36H, equipamentos (linha 131) R\$0,60. Porém, não consta notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Equipamentos" ou cotação de preços em que se possa aferir a compatibilização com os valores informados na planilha de custos e formação de preços, aba "Material e Equipamento", especificamente a tabela que trata dos itens que estão inclusos em Equipamentos para o item 1 - OPERÁRIO RURAL (CBO 6220) DIURNO – 44H SEMANAIS.

**EPIs** (Linha 117) consta R\$21,00, porém não identificamos o que está incluso em EPIs, bem como a Planilha com os custos dos materiais. Inclusive se os EPIs não estão inclusos dentro de uniformes, por exemplo. Na oportunidade, vide **11. UNIFORMES** (pg. 44 - 46 do instrumento convocatório). Bem como Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, aba Operário Rural 12x36 Horas, linha 144 Uniformes, por exemplo. Caso, os EPI's estejam inclusos nos

uniformes, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso em uniformes/EPI's, bem como a Planilha com os custos, para que não haja duplicidade. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes/EPI's", por exemplo.

**DILIGÊNCIAS:** Identificamos na Planilha atual que os EPIs (linha 132) foi zerado, para não haver duplicidade com os uniformes, uma vez que consta no subitem **11. UNIFORMES** (pg. 44 - 46 do instrumento convocatório), expressamente:

"11.2 O uniforme deverá compreender o conjunto com as seguintes peças do vestuário e EPI's para cada colaborador conforme estimativa anual: [...]"

Grifo meu

# ITEM 3 - 5380 - OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (CBO 6410) - DIURNO - 44H SEMANAIS

Para facilitar a análise sugiro que disponha na Planilha de Custos e Formação de Preços, com as abas (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) seguindo a mesma sequência da tabela do Termo de Referência (Pg. 24 e 25) ou ainda a sequência de abas da Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração.

Na Planilha de Custos e Formação de Preços, identificamos divergência na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e consequentemente no Salário Normativo da categoria profissional. Consta na Planilha (Linha 12 - AM000007/2023), porém na linha 25 consta AM000284/2022. Portanto, solicito que informe qual a CCT utilizada e qual a categoria profissional para fins de identificação do Salário Normativo da referida categoria profissional aplicável para o item 3 - OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (CBO 6410) - Diurno 44h semanais.

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Consta na Planilha atualizada (Linha 12 - AM000284/2022), e na linha 27 consta AM000284/2022. Portanto, para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000284/2022 para o item 3 - OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (CBO 6410) – Diurno 44h semanais.

### Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

**DILIGÊNCIA:** Identificamos que houve alteração neste submódulo, porém sem justificativa e não consta metodologia, nem memorial de cálculo.

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

RAT X RAT (Linha 54) – Solicito a última guia da GFIP para conferência do percentual aplicável em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços; ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição paga pelas empresas para ajudar a cobrir as despesas da Previdência Social com benefícios decorrentes de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Para realizar o cálculo do RAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), é necessário aplicar a seguinte fórmula: RAT x FAP. Em diligência, identificamos que o senhor enviou um arquivo intitulado "FAP", em que consta FAP - Fator Acidentário de Prevenção de 0,5000. Ademais, no arquivo intitulado "Rubrica\_25453131000155\_06042023\_142205 (2).PDF" consta RAT 0,0 e FAP: 0,50. Logo, o RAT ajustado é 0,00, porém em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços linha 55 consta RAT X RAT 2,5%, quando o RAT ajustado deveria constar 0 (RAT ajustado = 0,00\*0,5000), conforme memória de cálculo e conforme consta na guia GFIP com data de 06/04/2023.

Nas linhas 53, 55, 56, 57 e 58 o senhor incluiu Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, porém o senhor declarou que se enquadra como ME/EPP e consta em vossa habilitação Certidão emitida pela JUCER em que consta Porte ME (Microempresa). Ademais, em consulta ao Simples Nacional na data de 17/05/2023 também se identificou que vossa empresa é Optante do Simples Nacional desde de 10/08/2016. E de acordo com o *Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP)*, aprovado pela *Lei Complementar nº 123/2006*, as MEs e as EPPs optantes pelo Simples Nacional ficam DISPENSADAS do pagamento das contribuições devidas a terceiros (salário-educação, Incra, Sesi/Senai, Sesc/Senac, Sest/Senat, Sebrae, etc.), incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

Base Legal: Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Identificamos que nas linhas 54, 56, 57, 58, 59 o senhor zerou Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, em razão de estar enquadrado como ME e estar dispensado do pagamento das referidas contribuições, com base no *Art. 13,* § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, porém, na linha 60 referente ao FGTS o senhor também zerou. Solicito que justifique e informe a base legal para tal.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

**Transporte** (Linha 64) consta R\$52,21, considerando a divergência informada ref. a CCT, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CTT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000284/2022), e na linha 27 consta AM000284/2022. Identificou-se na linha 65 (Transporte - desconto de 6% sobre salário base) o valor de R\$114,99, porém a tarifa de referência está zerada. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo.

**Auxílio-Refeição/Alimentação** (Linha 65) consta R\$428,88, considerando a divergência informada ref. a CCT, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CTT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000284/2022), e na linha 27 consta AM000284/2022. Identificou-se na linha 66 (Auxílio-Refeição/Alimentação) o valor de R\$114,99, porém a tarifa de referência está zerada. Na CCT AM000284/2022, pg. 5 consta auxílio-alimentação de no mínimo R\$17,00/dia.

Conforme consta em vossa planilha de Custos e Formação de Preços, entendese que o percentual de desconto é de 6%, porém a referência mínima do auxílioalimentação que consta na CCT (R\$17,00/dia) está zerada e há fortes indícios de erro no memorial de cálculo. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo para que não haja duplicidade ou incoerências.

**Cesta Básica** (Linha 66) consta R\$149,00, considerando a divergência informada ref. a CCT, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CCT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000284/2022), e na linha 27 consta AM000284/2022. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000284/2022. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 66 da Planilha anterior, Cesta Básica no valor de R\$110,00. Porém, considerando a CCT AM000284/2022, pg. 4 consta Cesta Básica no valor de R\$150,00, porém na planilha atualizada, houve supressão da Cesta Básica.

**Seguro de vida** (Linha 67) consta R\$8,00, considerando a divergência informada ref. a CCT, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício, bem como a apólice que serviu de base para compor a planilha de custos e formação de preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000284/2022), e na linha 27 consta AM000284/2022. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000284/2022. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 67 da Planilha anterior, Seguro de Vida no valor de R\$8,00. Porém, considerando a CCT AM000284/2022, cláusula sétima, pg. 3 consta expressamente:

"Todo e qualquer benefício adicional que as empresas **espontaneamente** já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como: convênio ou assistência médica e odontológica, **seguro de vida**, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, custa de alimentação, almoço, lanche ou jantar, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, aluguéis, auxílio moradia, etc., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a esse título.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam as empresas autorizadas a efetuarem o **desconto** em folha de pagamento dos adiantamentos salariais, compra de medicamentos, prestações de empréstimos contraídos, junto ao empregador ou com Fundações, quando a mantenedora for a empresa empregadora e auxílio moradia, desde quecom a devida **anuência do empregado**."

Ademais, considerando resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 3, também foi informado expressamente:

O Art. 6º e o parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2017, determina expressamente:

"Art. 6º A Administração **não se vincula** às disposições contidas em **Acordos**, **Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de **matéria não trabalhista**, ou que estabeleçam **direitos não previstos em lei**, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É **vedado** ao órgão e entidade **vincular-se às disposições** previstas nos **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública." (Grifo meu)

[...]

Portanto, identificou-se que o **seguro de vida** (Linha 68) foi zerado na planilha atualizada e não foi incluído na composição das planilhas de custos e formação de preços, conforme Art. 6º da IN 05/2017, Estudo Técnico Preliminar e conforme resposta ao pedido de esclarecimento questão 3. Vide: <a href="https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ESCLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf">https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ESCLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf</a>

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Linhas 80, 81, 82, 83, 84 e 85 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: (Linhas 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87) - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

## Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Linhas 92, 93, 94, 95 e 96 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Linhas 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

**Uniformes** (Linha 114) consta R\$62,50, porém este valor está divergente da aba "Uniforme" (Linha 31) onde consta R\$49,85.

Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes".

DILIGÊNCIAS: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "uniforme" para o item 3 OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (CBO 6410) - DIURNO – 44H SEMANAIS, uniforme R\$30,56. Porém, no arquivo intitulado "cotação de uniforme" expedido em 17/05/2023 e assinado em 18/05/2023 pela empresa LEO EVENTOS EIRELI – ME, a tabela de uniformes não consta os uniformes conforme o cargo, bem como não informa se a primeira coluna é quantidade e não informa se os valores se tratam de valor unitário ou valor total, o que dificulta a análise. Ademais, identificou-se itens com a mesma descrição, porém com valores diferentes/divergentes na cotação de preços que supostamente

subsidiou a composição da aba "Uniformes" na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem justificativa, inclusive alguns itens na cotação de preços supracitada com fortes indícios de inexequibilidade, por exemplo: Calças com elástico e cordão, em tecido brim leve R\$9,00; Par de calçado de segurança, cano curto, tipo botina PVC R\$12,00, por exemplo. Também não consta nota fiscal que subsidiou a composição dos custos de uniformes, consta cotação de preços em que há divergência entre os valores informados na cotação e os valores informados na planilha de custos atualizada. Sugiro que justifique o porquê da divergência entre a cotação de preços e os valores dos uniformes que constam na planilha de custos e formação de preços. Bem como compatibilize a cotação de preços com o preenchimento da planilha de custos atualizada ou em caso de divergências, as devidas justificativas.

**Materiais** (Linha 115) consta R\$00,00, porém não consta justificativa. Na oportunidade, vide 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (pg. 36 do instrumento convocatório). Caso, tenha esquecido de computar os materiais, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso em materiais, bem como a Planilha com os custos dos materiais. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Materiais". Caso, permaneça com valor R\$00,00, em diligência solicito justificativa e documentos comprobatórios que corroborem tal informação.

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Na planilha atual (linha 130) consta material R\$0,00. O mesmo está compatível com o Termo de Referência e a planilha de custos da Administração.

Equipamentos (Linha 116) consta R\$00,00, porém não consta justificativa. Caso, tenha esquecido de computar os materiais, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso nesses equipamentos, bem como a Planilha com os custos dos equipamentos inclusive depreciação. Inclusive se foi computado material de uso coletivo (Relógio de ponto eletrônico), SUBITEM 9.7 Equipamento de uso coletivo (Quantitativo para 12 meses de execução contratual), pg. 42 do instrumento convocatório. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Equipamentos". Caso, permaneça com valor R\$00,00, em diligência solicito justificativa e documentos comprobatórios que corroborem tal informação.

**DILIGÊNCIAS:** Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "Material e Equipamento" para o item 3 OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS (CBO 6410) – DIURNO – 44H SEMANAIS, equipamentos (linha 131) R\$0,00. Porém, não foi computado equipamento de uso coletivo, Relógio de ponto eletrônico ou pelo menos justificativa.

EPIs (Linha 117) consta R\$37,50, porém não identificamos o que está incluso em EPIs, bem como a Planilha com os custos dos materiais. Inclusive se os EPIs não estão inclusos dentro de uniformes, por exemplo. Na oportunidade, vide 11. UNIFORMES (pg. 44 do instrumento convocatório). Caso, os EPI's estejam inclusos nos uniformes, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso em uniformes/EPI's, bem como a Planilha com os custos para que não haja duplicidade. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes/EPI's", por exemplo.

**ANÁLISE DILIGÊNCIA:** Identificamos na Planilha atual que os EPIs (linha 132) foi zerado, para não haver duplicidade com os uniformes, uma vez que consta no subitem **11. UNIFORMES** (pg. 44 - 46 do instrumento convocatório), expressamente:

"11.2 O uniforme deverá compreender o conjunto com as seguintes peças do vestuário e EPI's para cada colaborador conforme estimativa anual: [...]"

Grifo meu

## ITEM 4 - COZINHEIRO GERAL (CBO 5132-05) - DIURNO - 12X36H

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Identificamos que houve alteração neste submódulo ao comparar a planilha anterior e a planilha atual, porém sem justificativa e não consta metodologia para os percentuais adotados, nem memorial de cálculo.

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

RAT X RAT (Linha 54) – Solicito a última guia da GFIP para conferência do percentual aplicável em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços; ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição paga pelas empresas para ajudar a cobrir as despesas da Previdência Social com benefícios decorrentes de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Para realizar o cálculo do RAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), é necessário aplicar a seguinte fórmula: RAT x FAP. Em diligência, identificamos que o senhor enviou um arquivo intitulado "FAP", em que consta FAP - Fator Acidentário de Prevenção de 0,5000. Ademais, no arquivo intitulado "Rubrica\_25453131000155\_06042023\_142205 (2).PDF" consta RAT 0,0 e FAP: 0,50. Logo, o RAT ajustado é 0,00, porém em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços linha 55 consta RAT X RAT 2,5%, quando o RAT ajustado deveria constar 0 (RAT ajustado = 0,00\*0,5000),

conforme memória de cálculo e conforme consta na guia GFIP com data de 06/04/2023.

Nas linhas 53, 55, 56, 57 e 58 o senhor incluiu Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, porém o senhor declarou que se enquadra como ME/EPP e consta em vossa habilitação Certidão emitida pela JUCER em que consta Porte ME (Microempresa). Ademais, em consulta ao Simples Nacional na data de 17/05/2023 também se identificou que vossa empresa é Optante do Simples Nacional desde de 10/08/2016. E de acordo com o *Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP)*, aprovado pela *Lei Complementar nº 123/2006*, as MEs e as EPPs optantes pelo Simples Nacional ficam DISPENSADAS do pagamento das contribuições devidas a terceiros (salário-educação, Incra, Sesi/Senai, Sesc/Senac, Sest/Senat, Sebrae, etc.), incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

Base Legal: Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Identificamos que nas linhas 54, 56, 57, 58, 59 o senhor zerou Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, em razão de estar enquadrado como ME e estar dispensado do pagamento das referidas contribuições, com base no *Art. 13,* § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, porém, na linha 60 referente ao FGTS o senhor também zerou. Solicito que justifique e informe a base legal para tal.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

**Transporte** (Linha 64) consta R\$81,83, porém identificamos na memória de cálculo que foi utilizado 22 dias, sendo que se trata de **COZINHEIRO GERAL** (CBO 5132-05) - DIURNO – 12X36H.

Reitero ainda, que em resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 8, Vide Memorial de Cálculo na Planilha de Custos e Formação de Preços para cada cargo, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários. Sendo: 22 dias - Operário Rural 44 horas; Operador de Máquina Agrícola; Artífice; Roçador Podador; Encarregado; e 15 dias - Operário Rural 12x36 Horas; Cozinheiro 12x36 diurno; Auxiliar Cozinha 12x36 diurno; Agente de Portaria 12x36 diurno segunda a domingo.Vide:

https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ESCLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000258/2022), e na linha 27 consta AM000258/2022. Identificou-se na linha 65 (Transporte - desconto de 6% sobre salário base) o valor de R\$85,37, porém a tarifa de referência está zerada. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo.

**Auxílio-Refeição/Alimentação** (Linha 65) consta R\$ 131,50. Porém, não foi possível aferir quantos dias foram utilizados no memorial de cálculo.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000258/2022), e na linha 27 consta AM000258/2022. Identificou-se na linha 66 (Auxílio-Refeição/Alimentação) o valor de R\$85,37, porém a tarifa de referência está zerada. Na CCT AM000258/2022, cláusula décima primeira - ticket refeição pg. 4 consta auxílio-alimentação de no mínimo R\$17,00/dia.

Conforme consta em vossa planilha de Custos e Formação de Preços, entendese que o percentual de desconto é de 6%, porém a referência mínima do auxílioalimentação que consta na CCT (R\$17,00/dia) está zerada e há fortes indícios de erro no memorial de cálculo. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo para que não haia duplicidade ou incoerências.

**Seguro de vida** (Linha 67) consta R\$8,00, solicito que informe e identifique o parágrafo em que consta tal benefício na CCT, além da base legal. Bem como a apólice que serviu de base para compor a planilha de custos e formação de preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000258/2022), e na linha 27 consta AM000258/2022. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000258/2022. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 67 da Planilha anterior, Seguro de Vida no valor de R\$8,00.

Porém, considerando resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 3, também foi informado expressamente:

O Art. 6º e o parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2017, determina expressamente:

"Art. 6º A Administração **não se vincula** às disposições contidas em **Acordos**, **Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de **matéria não trabalhista**, ou que estabeleçam **direitos não previstos em lei**, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É **vedado** ao órgão e entidade **vincular-se às disposições** previstas nos **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública."

(Grifo meu)

[...]

Portanto, identificou-se que o **seguro de vida** (Linha 68) foi zerado na planilha atualizada e não foi incluído na composição das planilhas de custos e formação de preços, conforme Art. 6º da IN 05/2017, Estudo Técnico Preliminar e conforme resposta ao pedido de esclarecimento questão 3. Vide:

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Linhas 80, 81, 82, 83, 84 e 85 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: (Linhas 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87) - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

## Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Linhas 92, 93, 94, 95 e 96 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Linhas 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

**Uniformes** (Linha 114) consta R\$82,50, porém este valor está divergente da aba "Uniforme" (Linha 42) onde consta R\$49,85.

Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes".

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "uniforme" para o item 4 COZINHEIRO GERAL (CBO 5132-05) - DIURNO -12X36H, uniforme R\$44,07. Porém, no arquivo intitulado "cotação de uniforme" expedido em 17/05/2023 e assinado em 18/05/2023 pela empresa LEO EVENTOS EIRELI - ME, a tabela de uniformes não consta os uniformes conforme o cargo, bem como não informa se a primeira coluna é quantidade e não informa se os valores se tratam de valor unitário ou valor total, o que dificulta a análise. Ademais, identificou-se itens com a mesma descrição, porém com valores diferentes/divergentes na cotação de preços que supostamente subsidiou a composição da aba "Uniformes" na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem justificativa, inclusive alguns itens na cotação de preços supracitada com fortes indícios de inexequibilidade, por exemplo: Calças com elástico e cordão, em tecido brim leve R\$9,00; Par de calçado de segurança, cano curto, tipo botina PVC R\$12,00, por exemplo. Também não consta nota fiscal que subsidiou a composição dos custos de uniformes, consta cotação de preços em que há divergência entre os valores informados na cotação e os valores informados na planilha de custos atualizada. Sugiro que justifique o porquê da divergência entre a cotação de preços e os valores dos uniformes que constam na planilha de custos e formação de preços. Bem como compatibilize a cotação de preços com o preenchimento da planilha de custos atualizada ou em caso de divergências, as devidas justificativas.

**Materiais** (Linha 115) consta R\$00,00, porém não consta justificativa. Na oportunidade, vide 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (pg. 36 do instrumento convocatório). Caso, tenha esquecido de computar os materiais, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso em materiais, bem como a Planilha com os custos dos materiais. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Materiais". Caso, permaneça com valor R\$00,00, em diligência solicito justificativa e documentos comprobatórios que corroborem tal informação.

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Retificando - Na planilha atual (linha 130) consta material R\$0,00. O mesmo está compatível com o Termo de Referência e a planilha de custos da Administração.

Equipamentos (Linha 116) consta R\$00,00, porém não consta justificativa. Caso, tenha esquecido de computar os materiais, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso nesses equipamentos, bem como a Planilha com os custos dos equipamentos inclusive depreciação. Inclusive se foi computado material de uso coletivo (Relógio de ponto eletrônico), SUBITEM 9.7 Equipamento de uso coletivo (Quantitativo para 12 meses de execução contratual), pg. 42 do instrumento convocatório. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação

de Preços "Equipamentos". Caso, permaneça com valor R\$00,00, em diligência solicito justificativa e documentos comprobatórios que corroborem tal informação.

DILIGÊNCIAS: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "Material e Equipamento" para o item 4 COZINHEIRO GERAL (CBO 5132-05) – DIURNO – 12X36H, equipamentos (linha 131) R\$0,00. Porém, não foi computado equipamento de uso coletivo, Relógio de ponto eletrônico ou pelo menos justificativa.

EPIs (Linha 117) consta R\$28,50, porém não identificamos o que está incluso em EPIs, bem como a Planilha com os custos dos materiais. Inclusive se os EPIs não estão inclusos dentro de uniformes, por exemplo. Na oportunidade, vide 11. UNIFORMES (pg. 44, 45 do instrumento convocatório). Caso, os EPI's estejam inclusos nos uniformes, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso em uniformes/EPI's, bem como a Planilha com os custos para que não haja duplicidade. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes/EPI's", por exemplo.

**ANÁLISE DILIGÊNCIA:** Identificamos na Planilha atual que os EPIs (linha 132) foi zerado, para não haver duplicidade com os uniformes, uma vez que consta no subitem **11. UNIFORMES** (pg. 44 - 46 do instrumento convocatório), expressamente:

"11.2 O uniforme deverá compreender o conjunto com as seguintes peças do vestuário e EPI's para cada colaborador conforme estimativa anual: [...]"

Grifo meu

## ITEM 5 - AUXILIAR DE COZINHA (CBO 5135-05) - DIURNO - 12X36H

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

**DILIGÊNCIA:** Identificamos que houve alteração neste submódulo ao comparar a planilha anterior e a planilha atual, porém sem justificativa e não consta metodologia para os percentuais adotados, nem memorial de cálculo.

### Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

RAT X RAT (Linha 54) – Solicito a última guia da GFIP para conferência do percentual aplicável em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços; ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma

contribuição paga pelas empresas para ajudar a cobrir as despesas da Previdência Social com benefícios decorrentes de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Para realizar o cálculo do RAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), é necessário aplicar a seguinte fórmula: RAT x FAP. Em diligência, identificamos que o senhor enviou um arquivo intitulado "FAP", em que consta FAP - Fator Acidentário de Prevenção de 0,5000. Ademais, no arquivo intitulado "Rubrica\_25453131000155\_06042023\_142205 (2).PDF" consta RAT 0,0 e FAP: 0,50. Logo, o RAT ajustado é 0,00, porém em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços linha 55 consta RAT X RAT 2,5%, quando o RAT ajustado deveria constar 0 (RAT ajustado = 0,00\*0,5000), conforme memória de cálculo e conforme consta na guia GFIP com data de 06/04/2023.

Nas linhas 53, 55, 56, 57 e 58 o senhor incluiu Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, porém o senhor declarou que se enquadra como ME/EPP e consta em vossa habilitação Certidão emitida pela JUCER em que consta Porte ME (Microempresa). Ademais, em consulta ao Simples Nacional na data de 17/05/2023 também se identificou que vossa empresa é Optante do Simples Nacional desde de 10/08/2016. E de acordo com o *Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP)*, aprovado pela *Lei Complementar nº 123/2006*, as MEs e as EPPs optantes pelo Simples Nacional ficam DISPENSADAS do pagamento das contribuições devidas a terceiros (salário-educação, Incra, Sesi/Senai, Sesc/Senac, Sest/Senat, Sebrae, etc.), incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

Base Legal: Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Identificamos que nas linhas 54, 56, 57, 58, 59 o senhor zerou Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, em razão de estar enquadrado como ME e estar dispensado do pagamento das referidas contribuições, com base no *Art. 13,* § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, porém, na linha 60 referente ao FGTS o senhor também zerou. Solicito que justifique e informe a base legal para tal.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

**Transporte** (Linha 64) consta R\$83,20, porém identificamos na memória de cálculo que foi utilizado 22 dias, sendo que se trata de **AUXILIAR DE COZINHA** (CBO 5135-05) - DIURNO – 12X36H.

Reitero ainda, que em resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 8, Vide Memorial de Cálculo na Planilha de Custos e Formação de Preços para cada cargo, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários. Sendo: 22 dias - Operário Rural 44 horas; Operador de Máquina Agrícola; Artífice; Roçador Podador; Encarregado; e 15 dias - Operário Rural 12x36 Horas; Cozinheiro 12x36 diurno; Auxiliar Cozinha 12x36 diurno; Agente de Portaria 12x36 diurno segunda a domingo.

https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ESCLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000258/2022), e na linha 27 consta AM000258/2022. Identificou-se na linha 65 (Transporte - desconto de 6% sobre salário base) o valor de R\$84,00, porém a tarifa de referência está zerada. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo.

**Auxílio-Refeição/Alimentação** (Linha 65) consta R\$ 131,50. Porém, não foi possível aferir quantos dias foram utilizados no memorial de cálculo.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000258/2022), e na linha 27 consta AM000258/2022. Identificou-se na linha 66 (Auxílio-Refeição/Alimentação) o valor de R\$84,00, porém a tarifa de referência está zerada. Na CCT AM000258/2022, cláusula décima primeira - ticket refeição pg. 4 consta auxílio-alimentação de no mínimo R\$17,00/dia.

Conforme consta em vossa planilha de Custos e Formação de Preços, entendese que o percentual de desconto é de 6%, porém a referência mínima do auxílioalimentação que consta na CCT (R\$17,00/dia) está zerada e há fortes indícios de erro no memorial de cálculo. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo para que não haja duplicidade ou incoerências.

**Seguro de vida** (Linha 67) consta R\$8,00, solicito que informe e identifique o parágrafo em que consta tal benefício na CCT, além da base legal. Bem como a apólice que serviu de base para compor a planilha de custos e formação de preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000258/2022), e na linha 27 consta AM000258/2022. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000258/2022. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 67 da Planilha anterior, Seguro de Vida no valor de R\$8,00.

Porém, considerando resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 3, também foi informado expressamente:

O Art. 6º e o parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2017, determina expressamente:

"Art. 6º A Administração **não se vincula** às disposições contidas em **Acordos**, **Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de **matéria não trabalhista**, ou que estabeleçam **direitos não previstos em lei**, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É **vedado** ao órgão e entidade **vincular-se às disposições** previstas nos **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública."

(Grifo meu)

[...]

Portanto, identificou-se que o **seguro de vida** (Linha 68) foi zerado na planilha atualizada e não foi incluído na composição das planilhas de custos e formação de preços, conforme Art. 6º da IN 05/2017, Estudo Técnico Preliminar e conforme resposta ao pedido de esclarecimento questão 3. Vide: <a href="https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES">https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES</a> CLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Linhas 80, 81, 82, 83, 84 e 85 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: (Linhas 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87) - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

## Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Linhas 92, 93, 94, 95 e 96 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Linhas 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

**Uniformes** (Linha 114) consta R\$82,50, porém este valor está divergente da aba "Uniforme" (Linha 53) onde consta R\$49,85. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes".

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "uniforme" para o item 5 AUXILIAR DE COZINHA (CBO 5135-05) - DIURNO -12X36H, uniforme R\$44,07. Porém, no arquivo intitulado "cotação de uniforme" expedido em 17/05/2023 e assinado em 18/05/2023 pela empresa LEO EVENTOS EIRELI – ME, a tabela de uniformes não consta os uniformes conforme o cargo, bem como não informa se a primeira coluna é quantidade e não informa se os valores se tratam de valor unitário ou valor total, o que dificulta a análise. Ademais, identificou-se itens com a mesma descrição, porém com valores diferentes/divergentes na cotação de preços que supostamente subsidiou a composição da aba "Uniformes" na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem justificativa, inclusive alguns itens na cotação de preços supracitada com fortes indícios de inexequibilidade, por exemplo: Calças com elástico e cordão, em tecido brim leve R\$9,00; Par de calçado de segurança, cano curto, tipo botina PVC R\$12,00, por exemplo. Também não consta nota fiscal que subsidiou a composição dos custos de uniformes, consta cotação de preços em que há divergência entre os valores informados na cotação e os valores informados na planilha de custos atualizada. Sugiro que justifique o porquê da divergência entre a cotação de preços e os valores dos uniformes que constam na planilha de custos e formação de preços. Bem como compatibilize a cotação de preços com o preenchimento da planilha de custos atualizada ou em caso de divergências, as devidas justificativas.

Equipamentos (Linha 116) consta R\$00,00, porém não consta justificativa. Caso, tenha esquecido de computar os materiais, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso nesses equipamentos, bem como a Planilha com os custos dos equipamentos inclusive depreciação, vide material de uso coletivo (Relógio de ponto eletrônico), SUBITEM 9.7 Equipamento de uso coletivo (Quantitativo para 12 meses de execução contratual), pg. 42 do instrumento convocatório. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Equipamentos". Caso, permaneça com valor R\$00,00, em diligência solicito justificativa e documentos comprobatórios que corroborem tal informação.

DILIGÊNCIAS: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "Material e Equipamento" para o item 5 AUXILIAR DE COZINHA (CBO 5135-05) – DIURNO – 12X36H, equipamentos (linha 131) R\$0,00. Porém, não foi computado equipamento de uso coletivo, Relógio de ponto eletrônico ou pelo menos justificativa.

EPIs (Linha 117) consta R\$28,50, porém não identificamos o que está incluso em EPIs, bem como a Planilha com os custos dos materiais. Inclusive se os EPIs não estão inclusos dentro de uniformes, por exemplo. Na oportunidade, vide 11. UNIFORMES (pg. 45 do instrumento convocatório). Caso, os EPI's estejam inclusos nos uniformes, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso em uniformes/EPI's, bem como a Planilha com os custos para que não haja duplicidade. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes/EPI's", por exemplo.

**ANÁLISE DILIGÊNCIA:** Identificamos na Planilha atual que os EPIs (linha 132) foi zerado, para não haver duplicidade com os uniformes, uma vez que consta no subitem **11. UNIFORMES** (pg. 44 - 46 do instrumento convocatório), expressamente:

"11.2 O uniforme deverá compreender o conjunto com as seguintes peças do vestuário e EPI's para cada colaborador conforme estimativa anual: [...]"

Grifo meu

## ITEM 6 - ARTÍFICE (CBO 9143) - DIURNO - 44H SEMANAIS

Identificamos divergência na Planilha de Custos e Formação de Preços, consta na aba "ARTÍFICE - 44 HS", porém na referida aba consta operário rural diurno – 44 horas semanais. Verificar todos os módulos desta aba inclusive a referência da CCT.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Na planilha atual consta na aba "ARTÍFICE - 44 HS" e dentro desta aba consta ARTÍFICE DIURNO – 44H SEMANAIS.

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

Identificamos que o senhor não considerou **Adicional de Insalubridade** (Linha 35) na Planilha de Custos e Formação de Preços. Ademais, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (Item 8. Estimativa do Valor da Contratação, pg. 102 do instrumento convocatório). Vide também Planilha de Custos e Formação de Preços para os seguintes cargos: **Operário Rural 12x36 Horas** – Adicional de insalubridade de **grau médio de 20%**; **Artífice – Adicional de insalubridade de grau máximo de 40%**. Bem como NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, subitem 15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo e subitem 15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio. Acesse: <a href="https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-https://www.gov.br/trabalho-e

informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaoscolegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-15-atualizada-2022.pdf.

Reitero ainda, que em resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 4, também foi informado sobre o grau de **Insalubridade**. Vide: <a href="https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES">https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES</a> CLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf

**ANÁLISE DILIGÊNCIAS**: Na Planilha atualizada (linha 35) consta adicional de insalubridade de R\$520,80. Porém, não consta o memorial de cálculo, inclusive qual a base de cálculo utilizada. Note que para o cargo **Artífice** o adicional de insalubridade de grau máximo de 40%.

## Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

**DILIGÊNCIA:** Identificamos que houve alteração neste submódulo ao comparar a planilha anterior e a planilha atual, porém sem justificativa e não consta metodologia para os percentuais adotados, nem memorial de cálculo.

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

# Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

RAT X RAT (Linha 54) – Solicito a última guia da GFIP para conferência do percentual aplicável em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços; ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição paga pelas empresas para ajudar a cobrir as despesas da Previdência Social com benefícios decorrentes de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Para realizar o cálculo do RAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), é necessário aplicar a seguinte fórmula: RAT x FAP. Em diligência, identificamos que o senhor enviou um arquivo intitulado "FAP", em que consta FAP - Fator Acidentário de Prevenção de 0,5000. Ademais, no arquivo intitulado "Rubrica\_25453131000155\_06042023\_142205 (2).PDF" consta RAT 0,0 e FAP: 0,50. Logo, o RAT ajustado é 0,00, porém em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços linha 55 consta RAT X RAT 2,5%, quando o RAT ajustado deveria constar 0 (RAT ajustado = 0,00\*0,5000), conforme memória de cálculo e conforme consta na guia GFIP com data de 06/04/2023.

Nas linhas 53, 55, 56, 57 e 58 o senhor incluiu Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, porém o senhor declarou que se enquadra como ME/EPP e consta em vossa habilitação Certidão emitida pela JUCER em que consta Porte ME (Microempresa). Ademais, em consulta ao Simples Nacional na data de 17/05/2023 também se identificou que vossa empresa é Optante do Simples Nacional desde de 10/08/2016. E de acordo com o *Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP)*, aprovado pela *Lei Complementar no 123/2006*, as MEs e as EPPs optantes pelo Simples Nacional ficam DISPENSADAS do pagamento das contribuições

devidas a terceiros (salário-educação, Incra, Sesi/Senai, Sesc/Senac, Sest/Senat, Sebrae, etc.), incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

Base Legal: Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Identificamos que nas linhas 54, 56, 57, 58, 59 o senhor zerou Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, em razão de estar enquadrado como ME e estar dispensado do pagamento das referidas contribuições, com base no *Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006,* porém, na linha 60 referente ao FGTS o senhor também zerou. Solicito que justifique e informe a base legal para tal.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

**Transporte** (Linha 64) consta R\$59,60, considerando a divergência informada na aba da planilha, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CTT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Identificou-se na linha 65 (Transporte - desconto de 6% sobre salário base) o valor de R\$107,60, porém a tarifa de referência está zerada. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo.

**Auxílio-Refeição/Alimentação** (Linha 65) consta R\$336,60, considerando a divergência informada na aba da planilha, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CTT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Identificou-se na linha 66 (Auxílio-Refeição/Alimentação) o valor de R\$107,60, porém a tarifa de referência está zerada. Na CCT AM000007/2023, cláusula sétima, pg. 5 consta auxílio-alimentação de no mínimo R\$17,00/dia. Ademais, no parágrafo primeiro consta expressamente:

"É **facultado** às empresas descontar **até** o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula." (Grifo meu)

Conforme consta em vossa planilha de Custos e Formação de Preços, entendese que o percentual de desconto é de 6%, porém a referência mínima do auxílioalimentação que consta na CCT (R\$17,00/dia) está zerada e há fortes indícios de erro no memorial de cálculo. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo para que não haja duplicidade ou incoerências. **Cesta Básica** (Linha 66) consta R\$110,00, considerando a divergência informada na aba da planilha, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CCT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000007/2023. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 66 da Planilha anterior, Cesta Básica no valor de R\$110,00. Porém, considerando a CCT AM000007/2023, pg. 5 consta Cesta Básica no valor de R\$110,00, porém na planilha atualizada, houve supressão da Cesta Básica.

**Seguro de vida** (Linha 67) consta R\$8,00, considerando a divergência informada na aba da planilha, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício, bem como a apólice que serviu de base para compor a planilha de custos e formação de preços e a fundamentação legal.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000007/2023. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 67 da Planilha anterior, Seguro de Vida no valor de R\$8,00. Porém, considerando a CCT AM000007/2023, cláusula décima terceira, pg. 8 consta expressamente: "Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento." (Grifo meu)

Ademais, considerando resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 3, também foi informado expressamente:

O Art. 6º e o parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2017, determina expressamente:

"Art. 6º A Administração **não se vincula** às disposições contidas em **Acordos**, **Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de **matéria não trabalhista**, ou que estabeleçam **direitos não previstos em lei**, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É **vedado** ao órgão e entidade **vincular-se às disposições** previstas nos **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública." (Grifo meu)

Portanto, identificou-se que o **seguro de vida** (Linha 68) foi zerado na planilha atualizada e não foi incluído na composição das planilhas de custos e formação de preços, conforme Art. 6º da IN 05/2017, Estudo Técnico Preliminar e conforme resposta ao pedido de esclarecimento questão 3. Vide: <a href="https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES">https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES</a> CLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Linhas 80, 81, 82, 83, 84 e 85 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: (Linhas 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87) - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Linhas 92, 93, 94, 95 e 96 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Linhas 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

**Uniformes** (Linha 114) consta R\$52,00, porém este valor está divergente da aba "Uniforme" (Linha 63) onde consta R\$49,85.

Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes".

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "uniforme" para o item 6 ARTÍFICE (CBO 9143) - DIURNO – 44H SEMANAIS, uniforme R\$28,23. Porém, no arquivo intitulado "cotação de uniforme" expedido em 17/05/2023 e assinado em 18/05/2023 pela empresa LEO EVENTOS EIRELI - ME, a tabela de uniformes não consta os uniformes conforme o cargo, bem como não informa se a primeira coluna é quantidade e não informa se os valores se tratam de valor unitário ou valor total, o que dificulta a análise. Ademais, identificou-se itens com mesma descrição, porém com valores а diferentes/divergentes na cotação de preços que supostamente subsidiou a composição da aba "Uniformes" na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem justificativa, inclusive alguns itens na cotação de preços supracitada com fortes indícios de inexequibilidade, por exemplo: Calças com elástico e cordão, em tecido brim leve R\$9,00; Par de calçado de segurança, cano curto, tipo botina PVC R\$12,00, por exemplo. Também não consta nota fiscal que subsidiou a composição dos custos de uniformes, consta cotação de preços em que há divergência entre os valores informados na cotação e os valores informados na planilha de custos atualizada. Sugiro que justifique o porquê da divergência entre a cotação de preços e os valores dos uniformes que constam na planilha de custos e formação de preços. Bem como compatibilize a cotação de preços com o preenchimento da planilha de custos atualizada ou em caso de divergências, as devidas justificativas.

**Materiais** (Linha 115) consta R\$389,50. Na oportunidade, vide 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (pg. 37-40 do instrumento convocatório). Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Materiais".

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Na planilha atual (linha 130) consta material R\$570,00. Porém, não consta memorial de cálculo. Solicito que vincule o custo do material, bem como o que está incluso com a respectiva célula da aba "Material e Equipamento" para o cargo ARTÍFICE (CBO 9143) - DIURNO – 44H SEMANAIS ou demonstre o memorial de cálculo utilizado.

Equipamentos (Linha 116) consta R\$453,50, porém não conseguimos identificar o que está incluso nesses equipamentos, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso nesses equipamentos, bem como a Planilha com os custos dos equipamentos inclusive depreciação. Inclusive se foi computado material de uso coletivo (Relógio de ponto eletrônico), SUBITEM 9.7 Equipamento de uso coletivo (Quantitativo para 12 meses de execução contratual), pg. 42 do instrumento

**convocatório**. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Equipamentos".

**DILIGÊNCIAS:** Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "Material e Equipamento" para o item 6 ARTÍFICE (CBO 9143) – DIURNO – 44H SEMANAIS, equipamentos (linha 131) R\$3,69. Porém, não foi computado equipamento de uso coletivo, Relógio de ponto eletrônico ou pelo menos justificativa.

EPIs (Linha 117) consta R\$89,50, porém não identificamos o que está incluso em EPIs, bem como a Planilha com os custos dos materiais. Inclusive se os EPIs não estão inclusos dentro de uniformes, por exemplo. Na oportunidade, vide 11. UNIFORMES (pg. 44, 45 do instrumento convocatório). Caso, os EPI's estejam inclusos nos uniformes, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso em uniformes/EPI's, bem como a Planilha com os custos para que não haja duplicidade. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes/EPI's", por exemplo.

**ANÁLISE DILIGÊNCIA:** Identificamos na Planilha atual que os EPIs (linha 132) foi zerado, para não haver duplicidade com os uniformes, uma vez que consta no subitem **11. UNIFORMES** (pg. 44 - 46 do instrumento convocatório), expressamente:

"11.2 O uniforme deverá compreender o conjunto com as seguintes peças do vestuário e EPI's para cada colaborador conforme estimativa anual: [...]"

Grifo meu

## ITEM 7 - AGENTE DE PORTARIA (CBO 5174) - DIURNO - 12X36H

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

**DILIGÊNCIA:** Identificamos que houve alteração neste submódulo, porém sem justificativa e não consta metodologia, nem memorial de cálculo para os percentuais utilizados.

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

RAT X RAT (Linha 54) – Solicito a última guia da GFIP para conferência do percentual aplicável em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição paga pelas empresas para ajudar a cobrir as despesas da Previdência Social com benefícios decorrentes de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Para realizar o cálculo do RAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), é necessário aplicar a seguinte fórmula: RAT x FAP. Em diligência, identificamos que o senhor enviou um arquivo intitulado "FAP", em que consta FAP - Fator Acidentário de Prevenção de 0,5000. Ademais, no arquivo intitulado "Rubrica\_25453131000155\_06042023\_142205 (2).PDF" consta RAT 0,0 e FAP: 0,50. Logo, o RAT ajustado é 0,00, porém em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços linha 55 consta RAT X RAT 2,5%, quando o RAT ajustado deveria constar 0 (RAT ajustado = 0,00\*0,5000), conforme memória de cálculo e conforme consta na guia GFIP com data de 06/04/2023.

Nas linhas 53, 55, 56, 57 e 58 o senhor incluiu Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, porém o senhor declarou que se enquadra como ME/EPP e consta em vossa habilitação Certidão emitida pela JUCER em que consta Porte ME (Microempresa). Ademais, em consulta ao Simples Nacional na data de 17/05/2023 também se identificou que vossa empresa é Optante do Simples Nacional desde de 10/08/2016. E de acordo com o *Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP)*, aprovado pela *Lei Complementar nº 123/2006*, as MEs e as EPPs optantes pelo Simples Nacional ficam DISPENSADAS do pagamento das contribuições devidas a terceiros (salário-educação, Incra, Sesi/Senai, Sesc/Senac, Sest/Senat, Sebrae, etc.), incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

Base Legal: Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Identificamos que nas linhas 54, 56, 57, 58, 59 o senhor zerou Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, em razão de estar enquadrado como ME e estar dispensado do pagamento das referidas contribuições, com base no *Art. 13,* § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, porém, na linha 60 referente ao FGTS o senhor também zerou. Solicito que justifique e informe a base legal para tal.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

**Transporte** (Linha 64) consta R\$84,52, porém identificamos na memória de cálculo que foi utilizado 22 dias, sendo que se trata de **AGENTE DE PORTARIA** (CBO 5174) - DIURNO – 12X36H.

Reitero ainda, que em resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 8, Vide Memorial de Cálculo na Planilha de Custos e Formação de Preços para cada cargo, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários. Sendo: 22 dias - Operário Rural 44 horas; Operador de Máquina Agrícola; Artífice; Roçador Podador; Encarregado; e 15 dias - Operário Rural 12x36 Horas; Cozinheiro 12x36 diurno; Auxiliar Cozinha 12x36 diurno; Agente de Portaria 12x36 diurno segunda a domingo.

https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ESCLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000056/2023), e na linha 27 consta AM000056/2023. Identificou-se na linha 65 (Transporte - desconto de 6% sobre salário base) o valor de R\$82,68, porém a tarifa de referência está zerada. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo.

**Auxílio-Refeição/Alimentação** (Linha 65) consta R\$336,60, porém está divergente da CCT informada (AM000056/2023). Consta na CCT AM000056/2023 pg. 4 R\$23,85 e na planilha consta R\$17,00 e desconto de 10%. Verificar qual a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CTT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000056/2023), e na linha 27 consta AM000056/2023. Identificou-se na linha 66 (Auxílio-Refeição/Alimentação) o valor de R\$82,68, porém a tarifa de referência está zerada. Na CCT AM000056/2023, cláusula décima primeira, pg. 4 consta vale-alimentação no valor facial de R\$23,85. Ademais, no parágrafo segundo consta expressamente:

"Parágrafo Segundo - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas." (Grifo meu)

Porém, em vossa planilha de Custos e Formação de Preços consta percentual de desconto de 6%, divergente da CCT. Ademais, a referência mínima do auxílio-alimentação que consta na CCT (R\$23,85/dia) está zerada e há fortes indícios de erro no memorial de cálculo. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo para que não haja duplicidade ou incoerências.

**Seguro de vida** (Linha 67) consta R\$8,00, solicito que informe a CCT correta, bem como identifique o parágrafo em que consta tal benefício na CCT, além da base legal. Bem como a apólice que serviu de base para compor a planilha de custos e formação de preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000056/2023), e na linha 27 consta AM000056/2023. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000056/2023. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 67 da Planilha anterior, Seguro de Vida no valor de R\$8,00. Porém, considerando resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 3, também foi informado expressamente:

O Art. 6º e o parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2017, determina expressamente:

"Art. 6º A Administração **não se vincula** às disposições contidas em **Acordos**, **Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de **matéria não trabalhista**, ou que estabeleçam **direitos não previstos em lei**, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É **vedado** ao órgão e entidade **vincular-se às disposições** previstas nos **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública."

(Grifo meu)

[...]

Portanto, identificou-se que o **seguro de vida** (Linha 68) foi zerado na planilha atualizada e não foi incluído na composição das planilhas de custos e formação de preços, conforme Art. 6º da IN 05/2017, Estudo Técnico Preliminar e conforme resposta ao pedido de esclarecimento questão 3. Vide: <a href="https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES">https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES</a> CLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Linhas 80, 81, 82, 83, 84 e 85 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: (Linhas 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87) - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

## Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Linhas 92, 93, 94, 95 e 96 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Linhas 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os

percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

## Módulo 5 - Insumos Diversos

**Uniformes** (Linha 114) consta R\$48,00, porém este valor está divergente da aba "Uniforme" (Linha 70) onde consta R\$49,85. Na oportunidade, para fins de diligência solicito que demonstre o que está incluso nos uniformes, bem como envie também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes".

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "uniforme" para o item 7 AGENTE DE PORTARIA (CBO 5174) - DIURNO -12X36H, uniforme R\$20,16. Porém, no arquivo intitulado "cotação de uniforme" expedido em 17/05/2023 e assinado em 18/05/2023 pela empresa LEO EVENTOS EIRELI - ME, a tabela de uniformes não consta os uniformes conforme o cargo, bem como não informa se a primeira coluna é quantidade e não informa se os valores se tratam de valor unitário ou valor total, o que dificulta a análise. Ademais, identificou-se itens com a mesma descrição, porém com valores diferentes/divergentes na cotação de preços que supostamente subsidiou a composição da aba "Uniformes" na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem justificativa, inclusive alguns itens na cotação de preços supracitada com fortes indícios de inexequibilidade, por exemplo: Calças com elástico e cordão, em tecido brim leve R\$9,00; Par de calçado de segurança, cano curto, tipo botina PVC R\$12,00, por exemplo. Também não consta nota fiscal que subsidiou a composição dos custos de uniformes, consta cotação de preços em que há divergência entre os valores informados na cotação e os valores informados na planilha de custos atualizada. Sugiro que justifique o porquê da divergência entre a cotação de preços e os valores dos uniformes que constam na planilha de custos e formação de preços. Bem como compatibilize a cotação de preços com o preenchimento da planilha de custos atualizada ou em caso de divergências, as devidas justificativas.

**Materiais** (Linha 115) consta R\$00,00, porém não consta justificativa. Na oportunidade, vide 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (pg. 41 - 42 do instrumento convocatório). Caso, tenha esquecido de computar os materiais, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso em materiais, bem como a Planilha com os custos dos materiais. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços

"Materiais". Caso, permaneça com valor R\$00,00, em diligência solicito justificativa e documentos comprobatórios que corroborem tal informação.

**ANÁLISE DILIGÊNCIA**: Na planilha atual (linha 130) consta material R\$22,81, conforme memorial de cálculo e aba "Material e Equipamento", linha 163.

Equipamentos (Linha 116) consta R\$15,50, porém não conseguimos identificar o que está incluso em equipamentos. Solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso nesses equipamentos, bem como a Planilha com os custos dos equipamentos inclusive depreciação. Inclusive se foi computado rádio comunicador, e material de uso coletivo (Relógio de ponto eletrônico), SUBITEM 9.7 Equipamento de uso coletivo (Quantitativo para 12 meses de execução contratual), pg. 42 do instrumento convocatório. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Equipamentos". Caso, permaneça com valor R\$00,00, em diligência solicito justificativa e documentos comprobatórios que corroborem tal informação.

ANÁLISE DILIGÊNCIAS: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "Material e Equipamento" para o item 7 AGENTE DE PORTARIA (CBO 5174) – DIURNO – 12X36H, equipamentos (linha 131) R\$8,04. Porém, não foi computado equipamento de uso coletivo, Relógio de ponto eletrônico ou pelo menos justificativa.

EPIs (Linha 117) consta R\$00,00, porém não está claro se os EPIs não estão inclusos dentro de uniformes, por exemplo. Na oportunidade, vide 11. UNIFORMES (pg. 45 do instrumento convocatório). Caso, os EPI's estejam inclusos nos uniformes, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso em uniformes/EPI's, bem como a Planilha com os custos para que não haja duplicidade. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes/EPI's", por exemplo.

**ANÁLISE DILIGÊNCIA:** Identificamos na Planilha atual que os EPIs (linha 132) foi zerado, para não haver duplicidade com os uniformes, uma vez que consta no subitem **11. UNIFORMES** (pg. 44 - 46 do instrumento convocatório), expressamente:

"11.2 O uniforme deverá compreender o conjunto com as seguintes peças do vestuário e EPI's para cada colaborador conforme estimativa anual: [...]"

Grifo meu

## ITEM 8 - JARDINEIRO /ROÇADOR/ PODADOR (CBO 6220-10) - DIURNO - 44H SEMANAIS

Identificamos divergência na Planilha de Custos e Formação de Preços, consta na aba "JARDINEIRO\_ROÇADOR - 44 HS", porém na referida aba consta operário rural diurno – 44 horas semanais. Verificar todos os módulos desta aba inclusive a referência da CCT e a categoria profissional.

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Consta na Planilha atual aba "JARDINEIRO\_ROÇADOR - 44 HS" e dentro da aba consta "JARDINEIRO /ROÇADOR/ PODADOR DIURNO - 44H SEMANAIS", CCT AM000007/2023 (Linha 12 e 27). Portanto, para este item será considerado a CCT AM000007/2023.

## Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

**DILIGÊNCIA:** Identificamos que houve alteração neste submódulo, porém sem justificativa e não consta metodologia, nem memorial de cálculo dos percentuais.

## Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

# Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

RAT X RAT (Linha 54) – Solicito a última guia da GFIP para conferência do percentual aplicável em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços; ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição paga pelas empresas para ajudar a cobrir as despesas da Previdência Social com benefícios decorrentes de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Para realizar o cálculo do RAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), é necessário aplicar a seguinte fórmula: RAT x FAP. Em diligência, identificamos que o senhor enviou um arquivo intitulado "FAP", em que consta FAP - Fator Acidentário de Prevenção de 0,5000. Ademais, no arquivo intitulado "Rubrica\_25453131000155\_06042023\_142205 (2).PDF" consta RAT 0,0 e FAP: 0,50. Logo, o RAT ajustado é 0,00, porém em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços linha 55 consta RAT X RAT 2,5%, quando o RAT ajustado deveria constar 0 (RAT ajustado = 0,00\*0,5000), conforme memória de cálculo e conforme consta na guia GFIP com data de 06/04/2023.

Nas linhas 53, 55, 56, 57 e 58 o senhor incluiu Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, porém o senhor declarou que se enquadra como ME/EPP e consta em vossa habilitação Certidão emitida pela JUCER em que consta Porte ME (Microempresa). Ademais, em consulta ao Simples Nacional na data de 17/05/2023 também se identificou que vossa empresa é Optante do Simples Nacional desde de 10/08/2016. E de acordo com o *Estatuto Nacional da Microempresa (ME)* e da *Empresa de Pequeno Porte (EPP)*,

aprovado pela *Lei Complementar nº* 123/2006, as MEs e as EPPs optantes pelo Simples Nacional ficam DISPENSADAS do pagamento das contribuições devidas a terceiros (salário-educação, Incra, Sesi/Senai, Sesc/Senac, Sest/Senat, Sebrae, etc.), incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados.

Base Legal: Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Identificamos que nas linhas 54, 56, 57, 58, 59 o senhor zerou Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, em razão de estar enquadrado como ME e estar dispensado do pagamento das referidas contribuições, com base no *Art. 13,* § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, porém, na linha 60 referente ao FGTS o senhor também zerou. Solicito que justifique e informe a base legal para tal.

## Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

**Transporte** (Linha 64) consta R\$59,60, considerando a divergência informada na aba da planilha, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CTT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Identificou-se na linha 65 (Transporte - desconto de 6% sobre salário base) o valor de R\$87,75, porém a tarifa de referência está zerada. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo.

**Auxílio-Refeição/Alimentação** (Linha 65) consta R\$336,60, considerando a divergência informada na aba da planilha, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CTT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Identificou-se na linha 66 (Auxílio-Refeição/Alimentação) o valor de R\$87,75, porém a tarifa de referência está zerada. Na CCT AM000007/2023, cláusula sétima, pg. 5 consta auxílio-alimentação de no mínimo R\$17,00/dia. Ademais, no parágrafo primeiro consta expressamente:

"É **facultado** às empresas descontar **até** o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula." (Grifo meu)

Conforme consta em vossa planilha de Custos e Formação de Preços, entendese que o percentual de desconto é de 6%, porém a **referência mínima** do auxílio-alimentação que consta na CCT (R\$17,00/dia) está zerada e há fortes indícios de erro no memorial de cálculo. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo para que não haja duplicidade ou incoerências. **Cesta Básica** (Linha 66) consta R\$110,00, considerando a divergência informada na aba da planilha, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício e o respectivo percentual de desconto na CCT utilizada ou a base legal aplicável.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000007/2023. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 66 da Planilha anterior, Cesta Básica no valor de R\$110,00. Porém, considerando a CCT AM000007/2023, pg. 5 consta Cesta Básica no valor de R\$110,00, porém na planilha atualizada, houve supressão da Cesta Básica.

**Seguro de vida** (Linha 67) consta R\$8,00, considerando a divergência informada na aba da planilha, solicito que informe a CCT correta, bem como fundamente e identifique o parágrafo em que consta tal benefício, bem como a apólice que serviu de base para compor a planilha de custos e formação de preços e a fundamentação legal.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000007/2023. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 67 da Planilha anterior, Seguro de Vida no valor de R\$8,00. Porém, considerando a CCT AM000007/2023, cláusula décima terceira, pg. 8 consta expressamente: "Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento." (Grifo meu)

Ademais, considerando resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 3, também foi informado expressamente:

O Art. 6º e o parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2017, determina expressamente:

"Art. 6º A Administração **não se vincula** às disposições contidas em **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de **matéria não trabalhista**, ou que estabeleçam **direitos não previstos em lei**, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É **vedado** ao órgão e entidade **vincular-se às disposições** previstas nos **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública."

(Grifo meu)

Portanto, identificou-se que o **seguro de vida** (Linha 68) foi zerado na planilha atualizada e não foi incluído na composição das planilhas de custos e formação de preços, conforme Art. 6º da IN 05/2017, Estudo Técnico Preliminar e conforme resposta ao pedido de esclarecimento questão 3. Vide: <a href="https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES">https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES</a> CLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Linhas 80, 81, 82, 83, 84 e 85 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: (Linhas 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87) - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

## Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Linhas 92, 93, 94, 95 e 96 – Solicito esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Linhas 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

#### Módulo 5 - Insumos Diversos

**Uniformes** (Linha 114) consta R\$57,00, porém este valor está divergente da aba "Uniforme" (Linha 81) onde consta R\$49,85. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes".

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "uniforme" para o item 8 JARDINEIRO /ROÇADOR/ PODADOR (CBO 6220-10) - DIURNO – 44H SEMANAIS, uniforme R\$28,07. Porém, no arquivo intitulado "cotação de uniforme" expedido em 17/05/2023 e assinado em 18/05/2023 pela empresa LEO EVENTOS EIRELI - ME, a tabela de uniformes não consta os uniformes conforme o cargo, bem como não informa se a primeira coluna é quantidade e não informa se os valores se tratam de valor unitário ou valor total, o que dificulta a análise. Ademais, identificou-se itens com a mesma descrição, porém com valores diferentes/divergentes na cotação de preços que supostamente subsidiou a composição da aba "Uniformes" na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem justificativa, inclusive alguns itens na cotação de preços supracitada com fortes indícios de inexequibilidade, por exemplo: Calças com elástico e cordão, em tecido brim leve R\$9,00; Par de calçado de segurança, cano curto, tipo botina PVC R\$12,00, por exemplo. Também não consta nota fiscal que subsidiou a composição dos custos de uniformes, consta cotação de preços em que há divergência entre os valores informados na cotação e os valores informados na planilha de custos atualizada. Sugiro que justifique o porquê da divergência entre a cotação de preços e os valores dos uniformes que constam na planilha de custos e formação de preços. Bem como compatibilize a cotação de preços com o preenchimento da planilha de custos atualizada ou em caso de divergências, as devidas justificativas.

**Materiais** (Linha 115) consta R\$372,80. Na oportunidade, vide 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (pg. 40 - 41 do instrumento convocatório). Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Materiais", inclusive o que está incluso nesses materiais.

ANÁLISE DILIGÊNCIA: Na planilha atual (linha 130) consta material R\$852,58, conforme memorial de cálculo e aba "Material e Equipamento", linha 146, porém não consta notas fiscais ou cotação de preços que subsidiaram a planilha de custos e formação de preços.

**Equipamentos** (Linha 116) consta R\$389,50, porém não conseguimos identificar o que está incluso nesses equipamentos, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso nesses equipamentos, bem como a Planilha com os custos dos equipamentos inclusive depreciação. Inclusive se foi computado material de uso coletivo (Relógio de ponto eletrônico), SUBITEM **9.7 Equipamento de uso coletivo (Quantitativo para 12 meses de execução contratual), pg. 42 do instrumento** 

**convocatório**. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Equipamentos".

ANÁLISE DILIGÊNCIAS: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "Material e Equipamento" para o item 8 JARDINEIRO /ROÇADOR/ PODADOR (CBO 6220-10) – DIURNO – 44H SEMANAIS, equipamentos (linha 131) R\$5,90. Porém, não foi computado equipamento de uso coletivo, Relógio de ponto eletrônico ou pelo menos justificativa.

EPIs (Linha 117) consta R\$93,60, porém não identificamos o que está incluso em EPIs, bem como a Planilha com os custos dos materiais. Inclusive se os EPIs não estão inclusos dentro de uniformes, por exemplo. Na oportunidade, vide 11. UNIFORMES (pg. 45, 46 do instrumento convocatório). Caso, os EPI's estejam inclusos nos uniformes, solicito que inclua tal informação na planilha para que possamos identificar o que está incluso em uniformes/EPI's, bem como a Planilha com os custos para que não haja duplicidade. Na oportunidade, para fins de diligência solicito também notas fiscais que subsidiaram os preços informados na Planilha de Custos e Formação de Preços "Uniformes/EPI's", por exemplo.

**ANÁLISE DILIGÊNCIA:** Identificamos na Planilha atual que os EPIs (linha 132) foi zerado, para não haver duplicidade com os uniformes, uma vez que consta no subitem **11. UNIFORMES** (pg. 44 - 46 do instrumento convocatório), expressamente:

"11.2 O uniforme deverá compreender o conjunto com as seguintes peças do vestuário e EPI's para cada colaborador conforme estimativa anual: [...]"

Grifo meu

### ITEM 9 - ENCARREGADO - (CBO 4101-05) - DIURNO - 44H SEMANAIS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

**DILIGÊNCIA:** Identificamos que houve alteração neste submódulo, porém sem justificativa e não consta metodologia, nem memorial de cálculo.

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: O Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição paga pelas empresas para ajudar a cobrir as despesas da Previdência Social com benefícios decorrentes de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. Para realizar o cálculo do RAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), é necessário aplicar a seguinte fórmula: RAT x FAP. Em diligência, identificamos que o senhor enviou um arquivo intitulado

"FAP", em que consta FAP - Fator Acidentário de Prevenção de 0,5000. Ademais, no arquivo intitulado "Rubrica\_25453131000155\_06042023\_142205 (2).PDF" consta RAT 0,0 e FAP: 0,50. Logo, o RAT ajustado é 0,00, porém em vossa Planilha de Custos e Formação de Preços linha 55 consta RAT X RAT 2,5%, quando o RAT ajustado deveria constar 0 (RAT ajustado = 0,00\*0,5000), conforme memória de cálculo e conforme consta na guia GFIP com data de 06/04/2023.

**DILIGÊNCIA:** Identificamos que nas linhas 54, 56, 57, 58, 59 o senhor zerou Salário Educação, SESC ou SESI, SENAI – SENAC, SEBRAE, INCRA, em razão de estar enquadrado como ME e estar dispensado do pagamento das referidas contribuições, com base no *Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006,* porém, na linha 60 referente ao FGTS o senhor também zerou. Solicito que justifique e informe a base legal para tal.

#### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Transporte (Linha 65) consta R\$126,30

**DILIGÊNCIA**: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Identificou-se na linha 65 (Transporte - desconto de 6% sobre salário base) o valor de R\$126,30, porém a tarifa de referência está zerada. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo.

### Auxílio-Refeição/Alimentação (Linha 65) consta R\$126,30

**DILIGÊNCIA**: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Identificou-se na linha 66 (**Auxílio-Refeição/Alimentação**) o valor de R\$126,30, porém a tarifa de referência está zerada. Na CCT AM000007/2023, cláusula sétima, pg. 5 consta auxílio-alimentação de no mínimo R\$17,00/dia. Ademais, no parágrafo primeiro consta expressamente:

"É **facultado** às empresas descontar **até** o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula." (Grifo meu)

Conforme consta em vossa planilha de Custos e Formação de Preços, entendese que o percentual de desconto é de 6%, porém a **referência mínima** do auxílio-alimentação que consta na CCT (R\$17,00/dia) está zerada e há fortes indícios de erro no memorial de cálculo. Portanto, solicito que reveja o memorial de cálculo para que não haja duplicidade ou incoerências.

Cesta Básica (Linha 66) constava na planilha anterior R\$110,00

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000007/2023. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 66 da Planilha anterior, Cesta Básica no valor de R\$110,00. Porém, considerando a CCT AM000007/2023, pg. 5 consta Cesta Básica no valor de R\$110,00, porém na planilha atualizada, houve supressão da Cesta Básica.

Seguro de vida (Linha 67) constava na planilha anterior R\$8,00

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA: Considerando a Planilha atualizada (Linha 12 - AM000007/2023), e na linha 27 consta AM000007/2023. Para fins de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerou-se a CCT AM000007/2023. Na oportunidade, cabe ressaltar que identificou-se na linha 67 da Planilha anterior, Seguro de Vida no valor de R\$8,00. Porém, considerando a CCT AM000007/2023, cláusula décima terceira, pg. 8 consta expressamente: "Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento." (Grifo meu)

Ademais, considerando resposta aos Pedidos de Esclarecimento, pergunta 3, também foi informado expressamente:

O Art. 6º e o parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2017, determina expressamente:

"Art. 6º A Administração **não se vincula** às disposições contidas em **Acordos**, **Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de **matéria não trabalhista**, ou que estabeleçam **direitos não previstos em lei**, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É **vedado** ao órgão e entidade **vincular-se às disposições** previstas nos **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública." (Grifo meu)

[...]

Portanto, identificou-se que o **seguro de vida** (Linha 68) foi zerado na planilha atualizada e não foi incluído na composição das planilhas de custos e formação de preços, conforme Art. 6º da IN 05/2017, Estudo Técnico Preliminar e conforme resposta ao pedido de esclarecimento questão 3. Vide: <a href="https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES">https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ES</a> CLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf

**DILIGÊNCIA**: (Linhas 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87) - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

## Submódulo 4.1 - Ausências Legais

**DILIGÊNCIA**: Linhas 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 - Não identificamos esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços. Vale ressaltar também que houve alteração nos percentuais e nos valores informados na Planilha anterior e na Planilha Atual, bem como alteração na descrição/ especificação da provisão para rescisão, sem justificativa. Solicito mais uma vez esclarecimentos quanto a metodologia adotada para os percentuais utilizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e em caso de alteração dos percentuais e alteração das descrições, as devidas justificativas.

## Módulo 5 - Insumos Diversos

**Uniformes** (Linha 129)

DILIGÊNCIA: Identificamos que consta na Planilha atualizada, aba "uniforme" para o item 9 ENCARREGADO - (CBO 4101-05) - DIURNO - 44H SEMANAIS, uniforme R\$17,00. Porém, no arquivo intitulado "cotação de uniforme" expedido em 17/05/2023 e assinado em 18/05/2023 pela empresa LEO EVENTOS EIRELI - ME, a tabela de uniformes não consta os uniformes conforme o cargo, bem como não informa se a primeira coluna é quantidade e não informa se os valores se tratam de valor unitário ou valor total, o que dificulta a análise. Ademais, identificou-se itens com a mesma descrição, porém diferentes/divergentes na cotação de preços que supostamente subsidiou a composição da aba "Uniformes" na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem justificativa, inclusive alguns itens na cotação de preços supracitada com fortes indícios de inexequibilidade, por exemplo: Calças com elástico e cordão, em tecido brim leve R\$9,00; Par de calçado de segurança, cano curto, tipo botina PVC R\$12,00, por exemplo. Também não consta nota fiscal que subsidiou a composição dos custos de uniformes, consta cotação de preços em que há divergência entre os valores informados na cotação e os valores informados na planilha de custos atualizada. Sugiro que justifique o porquê da divergência entre a cotação de preços e os valores dos uniformes que constam na planilha de

custos e formação de preços. Bem como compatibilize a cotação de preços com o preenchimento da planilha de custos atualizada ou em caso de divergências, as devidas justificativas.

## Materiais (Linha 130)

**DILIGÊNCIA**: Na planilha atual (linha 130) consta material R\$10,07, conforme memorial de cálculo e aba "Material e Equipamento", linha 146, porém não consta notas fiscais ou cotação de preços que subsidiaram a planilha de custos e formação de preços.

## Equipamentos (Linha 131) consta R\$0,00

ANÁLISE DILIGÊNCIAS: Identificamos que consta na Planilha atualizada linha 131 no valor zero. Solicito esclarecimento, se o valor consta zero, pois na linha 130, o senhor computou tanto material quanto equipamento, conforme aba "Material e Equipamento", linha 180, referente a rádio comunicador e ponto eletrônico? Em diligência, também solicito notas fiscais e cotações de preços que subsidiaram os valores informados na planilha de custos e formação de preços, especificamente na aba "Material e Equipamento".

EPIs (Linha 132) consta R\$0,00

**DILIGÊNCIA:** Identificamos na Planilha atual que os EPIs (linha 132) foi zerado, para não haver duplicidade com os uniformes, uma vez que consta no subitem **11. UNIFORMES** (pg. 44 - 46 do instrumento convocatório), expressamente:

"11.2 O uniforme deverá compreender o conjunto com as seguintes peças do vestuário e EPI's para cada colaborador conforme estimativa anual: [...]"

Grifo meu

## **DILIGÊNCIAS HABILITAÇÃO**

Não identificamos ANEXO VI - Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, pg. 115 para atender os subitens 9.11.5.3. e 9.11.5.3.2., pg. 14 do instrumento convocatório.

Nos termos do Art. 47., Parágrafo único do <u>DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE</u> <u>SETEMBRO DE 2019</u>, será concedido o prazo de até 24 horas para sanar os erros ou falhas apontadas, bem como para fins de diligência da Proposta Final

readequada e retificada, retificação da Planilha de Custos e Formação de Preços, etc.